

JUSTIÇA E IGUALDADE EM RONALD DWORKIN: o leilão hipotético e a divisão igualitária de recursos

Fabio Alves Gomes de Oliveira*

RESUMO: O tema da igualdade tem sido central na discussão desenvolvida na filosofia política dos últimos tempos. De especial interesse no contexto desse debate, a relação estabelecida entre o conceito de justiça e o próprio conceito de igualdade se apresenta como alvo central, na medida em que a questão da distribuição justa em uma sociedade também se coloca. Em outras palavras, trata-se de perseguir o foco fundamental de uma teoria igualitarista da justiça. Neste trabalho pretendo analisar mais precisamente a proposta oferecida por Ronald Dworkin, no que diz respeito ao enfoque da justiça sobre a distribuição igualitária de recursos.

Percebendo a importância das noções de participação cívica, desenvolvimento comum de normas, mas rejeitando os aportes como a noção de bem comum básico, Dworkin propõe um novo modelo para se compreender a esfera da igualdade na justiça liberal. Ainda sob o prisma da distribuição igualitária dos bens, e sem abrir mão do que tocam nossos anseios mais básicos sobre a justiça distributiva, este trabalho percorre a esfera da igualdade de recursos desenvolvida por Dworkin, com o propósito de analisar até onde sua teoria poderia, de fato, vislumbrar o melhor caminho para a construção de uma sociedade mais justa. Ao final deste trabalho pretendo ser capaz de apresentar a proposta da teoria dos recursos e, com isso, suscitar seus ganhos e possíveis limites.

Palavras chaves: Dworkin. Igualdade de Recursos. Justiça Liberal.

ABSTRACT: The theme of equality has been central to the discussion developed in political philosophy in recent times. Of particular interest in this debate, the relation between the concept of justice and the concept of equality is presented as a central target, in as much as the question of equitable distribution in a society also arises. In other words, it is pursuing the fundamental focus of an egalitarian theory of justice. In this article I intend to examine more precisely the proposal offered by Ronald Dworkin, with respect to the focus of justice on the equal distribution of resources.

Realizing the importance of notions of civic participation, development of common standards, but rejecting the contributions as the basic notion of common good, Dworkin proposes a new model for understanding the sphere of equality in liberal justice. Even through the prism of equal distribution of property, and without giving up what touches our most basic desires of distributive justice, this work covers the sphere of equality of resources developed by Dworkin, with the purpose of considering how far his theory could in fact, envision the best way to build a fairer society. At the end of this article, I intend to be able to present the proposal of the theory of resources and thereby raise its earning potential and limits.

Keywords: Dworkin. Equality of Resources. Liberal Justice.

1. Introdução

Neste trabalho procurarei investigar o conceito de igualdade sublinhado na teoria de Ronald Dworkin. Defendendo a adoção da igualdade de recursos como a melhor esfera a ser resguardada neste conceito, a tese central oferecida pelo autor propõe que uma distribuição equitativa de bens é

* Doutorando do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFRJ; assessor e pesquisador do Núcleo de Inclusão Social da UFRJ.

justa quando satisfaz algumas premissas que promovam fundamentos sólidos para a esfera da igualdade eleita: a distribuição equitativa dos recursos disponíveis. Dentre os aspectos oferecidos por sua teoria, Dworkin se apóia na idéia de que as pessoas são responsáveis pelas escolhas que fazem em suas vidas. No entanto, o próprio autor admite que esta premissa não é suficiente para uma distribuição justa de bens. Isto porque Dworkin também está preocupado na influência determinante que atributos naturais, tais como o talento e a inteligência, podem ter frente à disposição dos recursos em uma sociedade.

Portanto, é a partir da igualdade de recursos que Dworkin procura superar os impasses que, segundo ele mesmo comenta, John Rawls não conseguiu. Este comentário pode ser verificado logo em 1975, no seu artigo — *The original position*. Neste trabalho Dworkin se opõe à Rawls em diversos pontos, dentre eles, ao procedimento de representação rawlsiano.

O conceito de igualdade trazido por Dworkin se traduz basicamente na disposição de recursos que as pessoas devem possuir para que possam realizar/implementar suas escolhas pessoais. Naturalmente, este tipo de argumento contrafático utilizado pelo autor é herança do próprio John Rawls. No entanto, o mecanismo do contrato social só é utilizado quando Dworkin para tentar nos convencer de que a esfera da igualdade eleita pela sua concepção de justiça é a mais apropriada. É com Ronald Dworkin que retiramos o véu da ignorância que cobria nosso olhar do mundo para o mundo e passamos a ocupar um lugar onde nós, habitantes desse espaço e tempo, desejamos realizar uma divisão justa dos recursos que estão disponíveis. Resta-nos saber, contudo, como Dworkin irá definir e defender os critérios que determinarão a distribuição justa desses bens. O leilão começou.

2. A igualdade de recursos

“*What is equality? I and IP*”, artigos publicados em 1981, marcam os primeiros passos para o surgimento da teoria da igualdade de recursos de Dworkin. Com a idéia inicial bastante semelhante àquela percorrida por Rawls, Dworkin critica a posição utilitarista de justiça constatando que o bem-estar nunca pode ser utilizado como o único critério para uma análise social bem sucedida.

A igualdade de recursos defendida por Dworkin se configura, sobretudo, a partir de dois princípios básicos que permeiam toda a sua teoria da justiça: escolha e responsabilidade. A escolha como um princípio norteador fundamental tem o papel de esclarecer o que, de fato, deve ser distribuído na sociedade com a finalidade de refletir as escolhas das partes envolvidas. Este princípio permite uma avaliação sobre a relação entre a igualdade e a liberdade na distribuição das riquezas. O

intuito de Dworkin é demonstrar que uma distribuição idêntica de riquezas não pode ser necessariamente traduzida como uma distribuição justa. Enquanto isso, o princípio da responsabilidade implica na responsabilidade individual que cada qual tem sobre o sucesso de sua própria vida. Trata-se de um princípio relacional no qual cada indivíduo deve ser responsável pelas escolhas que fez e faz no decorrer de sua vida. Resta ao governo a criação de mecanismos para que os cidadãos alcancem os objetivos refletidos outrora nos planejamentos e opções disponíveis.

Para defender e esclarecer como se daria o funcionamento de uma sociedade baseada na igualdade de recursos, Dworkin, bem como Rawls, utiliza uma situação hipotética. Em Dworkin, a situação se configura em um cenário onde um grupo de pessoas encontra-se em um local com recursos naturais suficientes para a sobrevivência de todos. Sabendo da indeterminação do tempo que essas pessoas podem viver no lugar, um acordo é feito: ninguém possui direito prévio a nenhum dos recursos disponíveis. Ou seja, não há nenhum recurso que seja exclusivamente destinado a qualquer um dos indivíduos, por qualquer razão que seja. A partir desse cenário, Dworkin cria um modelo de divisão igualitária e legítima dos bens disponíveis em uma sociedade real. Mas como fazer com que a divisão tenha uma validade do que compreendemos por justiça?

O problema a ser enfrentando por Dworkin é de como viabilizar um modelo capaz de distribuição equitativa desses recursos. E é a partir do livro *A virtude Soberana* que sua teoria igualitária de recursos finalmente ganha corpo. O autor acredita que a virtude soberana de uma sociedade política está diretamente relacionada ao caráter igualitário que a mesma possui. A igualdade aqui passa a ser pensada não apenas como um valor compatível com a liberdade, mas, sobretudo, com os recursos que cada cidadão possui a sua disposição.

O *envy test*, ou teste da cobiça, é inserido por Dworkin com a finalidade de validar sua proposta. A inserção deste conceito emerge com o propósito de garantir uma divisão pública dos bens disponíveis na sociedade. Este teste teria o propósito de avaliar a distribuição da seguinte forma: ao final da divisão dos recursos, se algum integrante preferir o bem adquirido por outro a divisão dos recursos não pode ser tida como igualitária. Este artifício deveria oferecer, segundo Dworkin, um meio de impedir que a divisão dos recursos privilegie algum segmento das partes envolvidas. Mas como os representantes dessa sociedade poderiam achar uma alternativa para uma divisão mecânica desses recursos?

É preciso esclarecer um ponto fundamental antes de elaborar com mais profundidade a divisão dos recursos em Dworkin. É necessário dizer que o autor está imaginando uma variedade de recursos plenamente disponíveis para seus indivíduos – numa ilha deserta. Os indivíduos desta

sociedade são provenientes de um naufrago. E por essa razão, o desfecho proposto por Dworkin é caracterizado de forma que cada indivíduo tenha posse de um número considerável e igual de conchas. Essas conchas são utilizadas como fichas para um leilão - um método que busca mensurar os recursos necessários para cada vida em particular, observando, sem dúvida, o peso de cada recurso adquirido por um indivíduo em relação aos demais cidadãos.

3. O leilão igualitário inicial

O leilão, para a teoria de Dworkin, representa o artifício entre o mercado de bens disponíveis e a divisão dos recursos entre os participantes. Para o autor, não devemos confiar apenas nas leis da disposição de mercado para se alcançar um ideal de igualdade social. Isto porque, segundo o autor, o mercado em si deixa de fora um importante atributo social a ser considerada por uma proposta mais abrangente, uma teoria da justiça: as condições dos participantes detentores de recursos para aquisição dos bens disponíveis à compra. O mercado consiste, nesse sentido, numa ferramenta que possui duas propriedades: (i) um mecanismo de correção da desigualdade de recursos gerados a partir de escolhas individuais e; (ii) o papel de demonstrar que o motivo da diferença de riquezas entre as pessoas não pode ser a diferença de talentos naturais¹, mas as contingências das escolhas de cada um. A partir desse esclarecimento, Dworkin tenta provar que sua opção é a mais igualitária possível quando nos convida a imaginar novamente a ilha deserta. Segundo ele, um leilão de bens jamais daria certo em uma ilha deserta ou evitaria a cobiça de seus participantes ou, até mesmo, jamais teria conseguido adeptos para a solução da distribuição das riquezas, se todos não dispusessem de uma mesma quantidade de conchas no início do leilão – o leilão igualitário inicial.

O caráter de igualdade inicial no leilão se trata de um artifício que só pode conter a própria igualdade durante o acontecimento do próprio leilão. Já com a finalização do leilão, o que prevalece entre as relações dos indivíduos é o livre comércio. Isto significa dizer que, em pouco tempo, a igualdade de recursos almejada e alcançada na etapa do leilão será desfeita. E para isso, Dworkin constrói outra etapa para sustentar sua defesa em torno da igualdade de recursos: O seguro.

4. Sorte e azar no leilão: a necessidade do seguro

Com o seguro, as pessoas têm a possibilidade de efetuar uma compra como precaução a possíveis futuros danos. Dessa forma, cada um é responsável pelos bens que optaram e pelos seguros

que sopesaram adquirir. Ainda que algumas pessoas da ilha optem por não adquirir algum ou qualquer tipo de seguro, a igualdade inicial, ainda assim, foi garantida no artifício do leilão. Todos possuem as mesmas quantidades de conchas e, por isso, as mesmas chances de adquirir os bens disponíveis. Cabe a cada indivíduo optar por adquirir um determinado bem e, em decorrência dessa opção, ser responsável pelos resultados positivos ou danosos dessas escolhas. E é por isso que Dworkin diz não haver razão para refutar, em nome da justiça distributiva, um resultado pelo qual quem se recusou a apostar² possui menos do que aqueles que não se recusaram. E, assim sendo, a política distributiva defendida desenvolve uma alocação que contemple níveis iguais de bens, recursos e oportunidades de escolhas para todos os concernidos.

Possíveis ressalvas:

(i) *Os gostos dispendiosos:*

Algumas considerações críticas poderiam ser direcionadas à teoria da igualdade de recursos. A mais clássica delas faz referência ao suposto cidadão que possui gostos dispendiosos, como o caso da preferência por ovo de tarambola ou da *champagne*, ao invés da cerveja. Esta crítica sutilmente reflete a possibilidade de notar indivíduos mais satisfeitos com a realização de escolhas não dispendiosas. Isso poderia acarretar um sentimento de injustiça, sob o ponto de vista daqueles que possuem gostos dispendiosos, ao ponto de reivindicar ao governo igual consideração. Esta igual consideração implicaria na solicitação de maior quantidade de recursos para que esses pudessem satisfazer seus gostos, tal qual indivíduos que possuem gostos menos dispendiosos. Para analisar esse possível problema, Dworkin diz que a neutralidade mais eficaz exige que a mesma parcela seja destinada a cada um dos indivíduos, de modo que a escolha entre gostos mais ou menos dispendiosos fosse elaborada por cada pessoa, sem nenhuma noção de que a parcela que lhe cabe será aumentada se escolher uma vida mais dispendiosa. (DWORKIN, 2005, p.288) Para o defensor da igualdade de recursos, a existência de indivíduos com gostos dispendiosos não fundamenta uma real premissa crítica, uma vez que gostos por ovo de tarambola ou necessidade de *champagne* excessivo não implicam na necessidade de procedimentos reguladores de distribuição.

(ii) *Deficiência física*

Outro problema levantado como possível entrave à igualdade de recursos se refere ao âmbito dos talentos naturais. A deficiência física, por exemplo, poderia incapacitar indivíduos para uma livre escolha de projetos de vida quando comparados aos indivíduos que gozam de uma saúde

plena. Ou seja, uma desvantagem natural, como o talento, parece dizer que a distribuição de uma mesma quantidade de recursos não é compreendida como uma distribuição justa. Neste ponto Dworkin tem uma tarefa complicada. A concepção da igualdade de recursos, para que seja considerada justa, parece exigir um sistema que produza desigualdades, como por exemplo, o custo diferencial de bens e oportunidades destinados àqueles com necessidades especiais. O importante aqui, no entanto, é como fazer com que essa diferenciação econômica de bens e oportunidades para alguns grupos de indivíduos, não ignore a base que fundamenta a igualdade de recursos – o leilão igualitário inicial.

Neste momento, Dworkin demonstra que tipo de concepção de justiça realmente subjaz sua teoria igualitária. O autor está preocupado na questão da justiça em cada caso particular, não somente na soma agregada entre as partes da sociedade. Por isso, admite que para um avanço político seja necessário explicitar o papel da liberdade dentro de sua teoria da justiça. E para seu entendimento, a liberdade é um dos aspectos fundamentais para uma distribuição igualitária, havendo, inclusive, congruência para a própria definição do que seja uma real distribuição justa. A liberdade, de acordo com Dworkin, não deve ser compreendida como sinônimo daquilo que é permitido, pois se trata de um conjunto de direitos distintos. A liberdade é um instrumento pelo qual, se pode viabilizar um ideal de igualdade dentro de uma sociedade. E é deste modo que Dworkin traz para o debate a liberdade em companhia da igualdade de recursos. Para o autor, a liberdade só se concilia com a igualdade quando um número de pessoas opta pelo direito à liberdade. Isto porque percebem que somente com certo grau de liberdade é possível defender interesses particulares. E para Dworkin, isso faria com que as pessoas desejassem adquirir a liberdade em suas cotas de recursos. É dessa forma que essas pessoas poderiam viabilizar a concretização de objetivos.

5. Conclusão

Em Dworkin observamos a escolha por uma esfera da igualdade em que recaia sobre o Estado o dever de promoção de uma comunidade política justa, que respeite a esfera privada na qual os indivíduos realizam sua liberdade para agir e desenvolver suas escolhas. Sua abordagem política elabora o procedimento do leilão em uma comunidade (a ilha deserta) disposta pela situação ideal de condições adequadas e suficientes ao processo de distribuição e ordenamento social. Diante disso, a opção pela igualdade de recursos representa a via que Dworkin acredita ser a melhor para a promoção de uma distribuição igualitária. Para isso, o autor defende a igualdade de condições para

todos os indivíduos efetuarem suas escolhas durante o leilão. Mas até onde a proposta de Dworkin é efetivamente sensível à escassez e crises sociais vivenciadas pelas sociedades atuais?

Se em Rawls o processo de derivação a favor da justiça origina-se dos limites da razão teórica e prática e dos pressupostos da concepção política, para Dworkin a justiça é conquistada no momento em que todos os indivíduos alcançarem uma organização que proporcione a mesma capacidade aquisitiva entre os participantes do contrato.

Este pode ser, sem dúvida, um importante ponto a favor da proposta oferecida por Dworkin. Com a igualdade de recursos é possível superar eventuais circunstâncias onde indivíduos poderiam naturalmente sofrer e necessitar de compensações político-sociais previstas em uma teoria da justiça inadequada. Resta-nos saber, contudo, quão inclusivo esse método pode ser. Seria possível conquistar uma sociedade efetivamente amparada pelo valor da inclusão social a partir da disposição igualitária de recursos? Esta é uma pergunta que permanece aberta e oferece um caminho a ser perseguido em próximos trabalhos.

NOTAS:

1. Para Dworkin, os talentos naturais, bem como as capacidades inatas dos seres humanos não podem ser levadas em consideração na distribuição de riqueza, pois trata-se de um favorecimento advindo do acaso.
2. Aqui deve-se compreender 'apostar' como o ato de adquirir ou não os seguros.

REFERÊNCIAS

DWORKIN, R. **A virtude soberana: A teoria e prática da igualdade**. Editora Martins Fontes, 2005.

_____. **What is Equality? Part I and II: Equality of Resources**, *Philosophy and Public Affairs*, p. 185-243. 1981. Reprinted in Dworkin's *Sovereign Virtue* Abridgement in M. Rosen and J. Wolff *Political Thought*

_____. **The Original Position**. [1975]. In: DANIELS, N. *Reading Rawls*. Critical studies in Rawls' *A theory of justice*. Stanford: University Press, 1989. p.16-53.

RAWLS, J. **Uma teoria da Justiça**. Universidade de Brasília, 1972.

ROEMER, J. **Theories of Distributive Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1996.